



DECRETO Nº 16.962 DATA: 23 de janeiro de 2006.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 3.121, de 24 de outubro de 2005, e ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 273/05 - SMIC, de 22 de dezembro de 2005, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho - CERT -, instituído pela Lei Municipal nº 3.121, de 24 de outubro de 2005, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído de forma tripartite por representantes governamentais, empregadores e trabalhadores do Município, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

Capítulo I DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho - CERT - tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Foz do Iguaçu, observando os critérios, determinações e competência estabelecida pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - e Conselho Nacional do Trabalho - CNTb.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho - CERT - é composto de forma tripartite e paritária por:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 5 (cinco) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; e

III - 5 (cinco) representantes indicados pelas entidades patronais.

Art. 4º Os órgãos e demais instituições a que se refere o art. 3º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 5º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após

homologação pelo mesmo.

Art. 6º Respeitado o disposto no art. 4º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Capítulo III DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e do Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente, escolhido entre os integrantes da mesma bancada e, na ausência do suplente, assume excepcionalmente a presidência o Secretário Executivo.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 8º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Expedir todos atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitadas; e

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

Capítulo IV DOS MEMBROS

Art. 9º Cabe aos membros do Conselho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso,

sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse em submeter à apreciação do Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições; e

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

Art. 10 Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente na segunda terça-feira de cada mês, às 8h30min, em local marcado, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Caso a reunião-ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias da data prevista no caput deste artigo.

§ 2º As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

§ 3º O Conselho poderá ainda reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que para esta convocação é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Executiva, acompanhada de justificativa.

§ 4º Caberá à Secretaria Executiva a adoção de providencias necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 13 As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares, ou na ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 14 A entidade representada no Conselho que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade para substituí-la.

Parágrafo único. Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

Capítulo VI DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 15 A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 16 O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego no Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 17 O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

Capítulo VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no art. 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, *ad referendum* dos demais conselheiros.

Art. 19 Compete ao Secretário Executivo:

I - Preparar a pauta das reuniões;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta;

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho, ou nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la;

V - Preparar tudo o que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;

VI - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;

VII - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VIII - Encaminhar, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião, aos membros do Conselho, a ata da reunião anterior, por meio eletrônico ou fax, visando a agilizar sua aprovação no início das reuniões;

IX - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Capítulo VIII DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 20 Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área de trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sociopolítico e outros.

§ 1º Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante Resolução, pelo tempo necessário a cada tema e com prazo para entrega de relatório conclusivo, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º Os grupos temáticos terão na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, com parecer conclusivo.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As deliberações do Conselho com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 23 O presente Regimento Interno entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2006.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2006